



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-000 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2021, de 25 de julho de 2021

Institui o plantão de atendimento vinte e quatro horas pelas farmácias e drogarias no município de Roseira e dá outras providências.

Art. 1º Os serviços de farmácias e drogarias estabelecidas no município de Roseira passam a ser considerados serviços essenciais, restando autorizado o funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados, ficando instituído o regime de plantão, pelo sistema de rodízio dos estabelecimentos.

Art. 2º A fim de assegurar o atendimento necessário à população quanto à aquisição de medicamentos de emergência, será instituído mediante Decreto Municipal o sistema de plantão das farmácias e drogarias do município de Roseira e então estabelecerá o horário de plantão, em atendimento ao art. 56 da Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

§ 1º. Todas as farmácias do município de Roseira integradas ao sistema ficam obrigadas a divulgar a Farmácia Plantão, mediante placa contendo nome, endereço e telefone, que será afixada em local de fácil visualização.

§ 2º. O plantão, em horário a ser definido pelo município, será realizado em observância ao sistema de rodízio, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e será regulamentado por decreto.

Art. 3º Constitui infração, para a farmácia ou drogaria, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, a qual será regulamentado por Lei de autoria do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Roseira, 25 de julho de 2021.

APROVADO

DISCUSSÃO ÚNICA

VOTOS FAVORÁVEIS 04

VOTOS CONTRA 03

DATA 13 / 07 / 2021

PRESIDENTE [Assinatura]

Maria Cecília dos Santos Duque
Presidente da Câmara

[Assinatura]
Vereador Luis Henrique Ramos
Autor do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-000 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores

Honra-me cumprimentar aos nobres pares dessa colenda Câmara de Vereadores, no ensejo de apresentar Projeto de Lei Ordinária de minha autoria, o qual “Institui o plantão de atendimento vinte e quatro horas pelas farmácias e drogarias no município de Roseira e dá outras providências.”

É de competência dos municípios legislar sobre o horário de funcionamento do comércio, já que se trata de assunto de interesse local, sendo aplicável o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A presente proposição dispõe sobre o instituído pela Lei Federal n.º 5.991/1973, especialmente, em seu artigo 56, o qual determina a obrigatoriedade das farmácias e drogarias atenderem em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, de forma ininterrupta à comunidade, consoantes normas a serem baixadas pelos municípios.

Assim, a norma federal prevê a obrigatoriedade ao regime de plantão, na forma estabelecida pela legislação local, de modo que a presente Lei apenas faz cumprir a norma de hierarquia superior. Tal regulamento objetiva instituir o sistema de plantão para abertura de tais estabelecimentos nos horários noturnos, todos os dias, sábados, domingos e feriados, sendo uma norma de ordem pública, visando garantir o interesse da coletividade, para um atendimento mínimo por este serviço essencial.

A implantação do plantão, pelo sistema de rodízio, é justa, pois estabelece uma alternância entre todos os estabelecimentos que atuam neste ramo de atividade, devendo haver pelo menos uma farmácia ou drogaria aberta no âmbito do município de Roseira. Tal situação beneficiará diretamente a população, a qual terá acesso rapidamente, a informação de qual estabelecimento estará de plantão, podendo recorrer de forma célere e segura.

No horário das 19h às 8h funcionará o sistema de plantão, todos os dias, domingos e feriados, de acordo com escala a ser elaborada pela Prefeitura Municipal, semestralmente. Caso não haja apresentação da pertinente escala, esta será determinada



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-000 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual cientificará os estabelecimentos para cumprimento.

O entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade do município regular o horário de funcionamento do comércio local é tão substancial que se consolidou na Súmula n.º 419 do Supremo Tribunal Federal.

Assim sendo, reiterando a relevância do tema, encareço a sensibilidade das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei por ser medida urgente, para inauguração do sistema de plantão, visando atender as necessidades da população roseirense.

Roseira, 25 de julho de 2021.


Vereador Luis Henrique Ramos
Autor do Projeto de Lei